



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

LEI Nº 042/93

SÚMULA - Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Símbolos Oficiais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, de acordo com o disposto no Art. 1º da Constituição Federal:

- a)- O Brasão Municipal
- b)- A Bandeira Municipal
- c)- O Hino Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Consideram-se Padrões dos Símbolos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares, padrões dos Símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não, de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for feita por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja assinatura e data do despacho, do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal deverá constar na



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçú, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

autorização.

§ 2º - É vedado a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e Brasão Municipal.

§ 3º - É proibido a reprodução, tanto do Brasão, como da Bandeira Municipal, para servir de propaganda política ou comércio.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá a fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após sua confecção para verificação e registro no livro competente.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, idealizada por um colegiado integrante do Município e adaptada a Heráldica Municipalista pelo heraldista Professor José Carlos Pereira, é esquartelada em sautor, sendo os quartéis verdes, constituídos por faixas em amarelo ouro, carregadas de sobre-faixas vermelhas, dispostas duas a duas em banda e em barra e que partem dos vértices de um quadrilátero branco central, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º - De conformidade com a tradição heráldica portuguesa, da qual herdamos os Cânones e Regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores, as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro um figura geométrica onde o Brasão é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Nova Esperança do Sudoeste obedece a esta regra geral, sendo esquartelada em sautor, isto é, constituída por faixas que, partindo dos cantos do retângulo da Bandeira, se entrecruzam ao centro, tendo nessa interseção uma figura geométrica. O Brasão ao centro representa o GOVERNO MUNICIPAL, e o quadrilátero branco onde é contido, simboliza a própria CIDADE, Sede do Município. A cor branca é símbolo de paz, trabalho, amizade, honestidade.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

faixas vermelhas, simbolizam a irradiação do PODER MUNICIPAL a todos os quadrantes de seu território. A cor amarela(jalde) simboliza a glória, o esplendor, a grandeza, a riqueza, e a soberania. A cor vermelha (goles) é símbolo da dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez e coragem. Os quartéis verdes (sínopla) assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal. A cor verde é símbolo de esperança, cortezia, civilidade e abundância.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura de tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento de retângulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Bandeira Municipal de Nova Esperança do Sudoeste poderá ser reproduzida em bandeirolas, nas comemorações de eventos ou efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um Livro de Registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, mesmo as mandadas confeccionar por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas e estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade pública, podendo ser designado padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução do Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padriños, devendo ser acompanhado por todos os presentes, que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando as seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE COM LEALDADE E PERSEVERANÇA. O evento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de acordo com a Constituição Federal, registrando-se o fato no Livro de Registro das Bandeiras Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Patrimônio Histórico de Nova Esperança do Sudoeste.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal inaugurada após sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada. Far-se-á o hasteamento às 8:00 (oito) horas, e o arriamento às 18:00 (dezoito) horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Bandeira Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Bandeira Nacional em plano superior.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça pública, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a Coroa Mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente na repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, e nas instituições de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a.- nos dias de festas ou luto municipal, estadual ou nacional;

b.- diariamente nas fachadas dos edifícios, sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum, quando estiver em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual em datas festivas;

c.- na fachada do edifício, sede do Poder Executivo Municipal, será a Bandeira do Município hasteada isoladamente em dias de expediente comum quando estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d.- na fachada do edifício sede do Legislativo Municipal em dias de sessão



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

Art. 12 - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meia adriça ou meio-mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento. Sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado com um laço de crepe atado à lança.

Art. 13 - Quando distendida sobre o esquife mortuário do cidadão que tenha direito à essa homenagem, ficará distendida com a Coroa Mural à direita da cabeça do morto até a hora do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta por seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada, ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estes também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15 - O Departamento de Ensino Municipal deverá manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no § 3º, do Art. 10 da presente Lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

SEÇÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - O Brasão de armas do Município de Nova Esperança do Sudoeste é descrito em termos próprios da seguinte forma.

a.- O Escudo samnítico usado para representar o Brasão de Armas de Nova Esperança do Sudoeste, foi o primeiro estilo de Escudo introduzido em Portugal por influência francesa; herdada pela heráldica brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b.- A Coroa Mural que sobrepõe o campo do Brasão é o símbolo Universal dos Brasões de Domínio que sendo em amarelo-ouro com oito torres, sendo cinco visíveis, classifica a cidade na Terceira Grandeza.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

(vermelho) e com suas portas listradas em sable (preto) abertas e condizentes com os predicados próprios dos pioneiros e desbravadores, aliada a hospitalidade do povo que compõe o município.

c.- No campo do Escudo estão representadas a agricultura, a mecanização agrícola, a pecuária, a suinocultura e a avicultura. As matas e as áreas irrigadas por rios dadivosos e um sol à pino, irradiando uma Nova Esperança para todos os moradores do Município.

d.- Nos ornamentos exteriores, as hastes de fumo e de milho, juntamente com o feijão e a mandioca, principais produtos agrícolas e geradores da economia do Município.

e.- No listel em goles inscrevese o topônimo identificados de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ladeados pelas datas de criação (19-03-92 à sinistra e instalação (01/01/93) à destra.

Art. 20 - O Brasão de Armas será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional quando a impressão for feita a uma só cor e a obediência das cores quando feita em policromia.

Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalques, adesivos, vinil, flâmulas, distintivos, medalhas bem como aposto em objetos de arte, desde que em qualquer reprodução sejam sempre observadas as cores heráldicas oficiais.

Art. 22 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão para aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas tenham merecido e justificado, a honraria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada ou em cores, ou fundida em metal, fixada em lapela, acompanhadas do Diploma da Ordem do Comendador da Ordem do Brasão.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 23 de novembro de 1.993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SEBASTIÃO SALECIO COSTA

- Prefeito Municipal -